

Universidade de São Paulo

REITORIA

Portaria GR-4.528, de 22-10-2009

Dispõe sobre a distribuição de empregos públicos

A Reitora da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto da Universidade de São Paulo, e considerando a Lei Complementar 1074-2008 e a Portaria GR-4078-2009, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Ficam distribuídos, junto à Escola de Comunicações e Artes, 10 empregos públicos criados pela Lei Complementar 1074-2008, conforme segue:

Grupo - Faixa - Nível	Nº de Empregos Públicos
Básico I G	2
Técnico I A	8

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário. (Proc. USP 09.1.1331.27.2).

Portaria GR-4.529, de 22-10-2009

Dispõe sobre a redistribuição de emprego público

A Reitora da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - O emprego público criado pela Lei Complementar 1074-2008 e distribuído pela Portaria GR-4135-2009, de 1192957, Básico I G, fica redistribuído da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto para a Escola de Comunicações e Artes.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário. (Proc. USP 09.1.1331.27.2).

Portaria GR-4.530, de 22-10-2009

Dispõe sobre a redistribuição de emprego público

A Reitora da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - O emprego público criado pela Lei Complementar 1074-2008 e distribuído pela Portaria GR-4323-2009, de 1133071, Superior I A, fica redistribuído da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo para a Escola de Comunicações e Artes.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário. (Proc. USP 09.1.1331.27.2).

Portaria GR-4.531, de 22-10-2009

Dispõe sobre a redistribuição de emprego público

A Reitora da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - O emprego público criado pela Lei Complementar 1.074-2008 e distribuído pela Portaria GR-4.232-2009, de 1157728, Técnico I A, fica redistribuído da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade para a Escola de Comunicações e Artes.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário. (Proc. USP 09.1.1331.27.2).

Portaria GR-4.532, de 22-10-2009

Dispõe sobre a distribuição de empregos públicos

A Reitora da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto da Universidade de São Paulo, e considerando a Lei Complementar 1.074-2008 e a Portaria GR-4.078-2009, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Ficam distribuídos, junto ao Instituto de Geociências, 10 empregos públicos criados pela Lei Complementar 1.074-2008, conforme segue:

Grupo - Faixa - Nível	Nº de Empregos Públicos
Básico I G	1
Técnico I A	6
Superior I A	3

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário. (Proc. USP 09.1.570.44.3).

Portaria GR-4.533, de 22-10-2009

Dispõe sobre a distribuição de empregos públicos

A Reitora da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto da Universidade de São Paulo, e considerando a Lei Complementar 1.074-2008 e a Portaria GR-4.078-2009, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Ficam distribuídos, junto à Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, 4 empregos públicos criados pela Lei Complementar 1.074-2008, conforme segue:

Grupo - Faixa - Nível	Nº de Empregos Públicos
Técnico I G	3
Superior I A	1

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário. (Proc. USP 09.1.4184.8.4).

Portaria GR-4.534, de 22-10-2009

Dispõe sobre a distribuição de empregos públicos

A Reitora da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto da Universidade de São Paulo, e considerando a Lei Complementar 1.074-2008 e a Portaria GR-4.078-2009, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Ficam distribuídos, junto à Faculdade de Medicina, 4 empregos públicos criados pela Lei Complementar 1.074-2008, conforme segue:

Grupo - Faixa - Nível	Nº de Empregos Públicos
Técnico I A	4

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário. (Proc. USP 09.1.1406.5.1).

Portaria GR-4.535, de 22-10-2009

Dispõe sobre distribuição de cargo de Professor Doutor

A Reitora da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto da Universidade de São Paulo, e tendo em vista o que consta no artigo 1º da Lei Complementar 1.009, de 21-5-2007, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Fica distribuído, junto à Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto, no Departamento de Física e Matemática, 1 cargo de Professor Doutor, ref. MS-3, da PG do QDUSP, criado pelo artigo 1º da Lei Complementar 1.009, de 21-5-2007.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário. (Proc. USP 2009.1.1853.59.7).

Portaria GR-4.536, de 22-10-2009

Dispõe sobre a distribuição de empregos públicos

A Reitora da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto da Universidade de São Paulo, e considerando a Lei Complementar 1074-2008 e a Portaria GR-4.078-2009, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Ficam distribuídos, junto à Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto, 7 empregos públicos criados pela Lei Complementar 1074-2008, conforme segue:

Grupo - Faixa - Nível	Nº de Empregos Públicos
Técnico I G	6
Superior I A	1

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário. (Proc. USP 07.1.322.22.7).

Despachos da Reitora, de 22-10-2009

Aplicando:
nos termos do Parecer C.J.P. 1653-09 - RUSP (fls. 1478/1483) do Proc. USP 08.1.26404.1.9, combinado com o Parecer C.J.P. 2250-09 - RUSP (fls. 2311/2316), do Proc. USP 09.1.25840.1.0, cujas razões passam a integrar o presente como motivação, à Empresa Coorporação Gutty de Segurança Patrimonial e Vigilância Ltda., as seguintes penalidades:
I - multa de 20% por inexecução parcial, sobre a obrigação não cumprida, nos termos do item 11.1.1 do contrato;
II - suspensão temporária de participação em procedimento licitatório e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos, nos termos do item 11.2 do contrato;
III - retenção da garantia contratual para ressarcimento do valor da multa, nos termos do item 11.3 do contrato;
IV - rescisão Unilateral do Contrato 46-2008-RUSP, no prazo de 45 dias corridos a contar da data da publicação deste despacho, nos termos da Cláusula Décima Segunda do contrato;
V - registro no Sistema Mercúrio e no site: www.sancoes.sp.gov.br da penalidade mencionada no inciso IV acima;
nos termos do Parecer C.J.P. 1655-09-RUSP (fls. 1366/1371) do Proc. USP 2008.1.10906.1.0, combinado com o Parecer C.J.P. 2256-09 - RUSP (fls. 3795/3800), do Proc. USP 09.1.25907.1.8, cujas razões passam a integrar o presente como motivação, à Empresa Coorporação Gutty de Segurança Patrimonial e Vigilância Ltda., as seguintes penalidades:
I - multa de 20% por inexecução parcial, sobre a obrigação não cumprida, nos termos do item 11.1.1 do contrato;
II - suspensão temporária de participação em procedimento licitatório e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos, nos termos do item 11.2 do contrato;
III - retenção da garantia contratual para ressarcimento do valor da multa, nos termos do item 11.3 do contrato;
IV - rescisão Unilateral do Contrato 48-2008-RUSP, no prazo de 45 dias corridos a contar da data da publicação deste despacho, nos termos da Cláusula Décima Segunda do contrato;
V - registro no Sistema Mercúrio e no site: www.sancoes.sp.gov.br da penalidade mencionada no inciso IV acima.

I - multa de 20% por inexecução parcial, sobre a obrigação não cumprida, nos termos do item 11.1.1 do contrato;
II - suspensão temporária de participação em procedimento licitatório e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos, nos termos do item 11.2 do contrato;
III - retenção da garantia contratual para ressarcimento do valor da multa, nos termos do item 11.3 do contrato;
IV - rescisão Unilateral do Contrato 48-2008-RUSP, no prazo de 45 dias corridos a contar da data da publicação deste despacho, nos termos da Cláusula Décima Segunda do contrato;
V - registro no Sistema Mercúrio e no site: www.sancoes.sp.gov.br da penalidade mencionada no inciso IV acima.

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
Serviço de Execução Orçamentária Comunicado
Em atenção ao parágrafo 1º do artigo 5º da Portaria USP-GR-4.007, de 4-7-2008, justificamos que o pagamento para a empresa Personal Service Terceirização Ltda., através da Nota de Empenho 238222-09, Processo 09.1.360.69.4, não obedeceu à ordem cronológica, visto que o processo de pagamento não teve sua tramitação normal.

CENTRO DE INFORMÁTICA DE SÃO CARLOS

CENTRO ACADÊMICO ARMANDO SALES DE OLIVEIRA

Na Portaria 13/2009 que dispõe sobre a eleição de representantes discentes junto ao Conselho Deliberativo do Centro de Informática de São Carlos, onde se lê:

- artigo 1º, "A eleição [...] realizar-se-á nos dias 10/11/2009 e 11/11/2009 das 11h30 às 13h30 e das 17h30 às 19h30", leia-se "A eleição [...] realizar-se-á nos dias 11/11/2009 a 12/11/2009 das 11h30 às 11h30 e das 17h30 às 19h30";

* artigo 10, "A Comissão Eleitoral será composta pelos alunos Alexandre Vergara, André de Campos Rauber, Bruna Natalina de Souza Martins, Camila Coppi Cintra, Danilo Eric dos Santos, Dante José de Oliveira e Peixoto, Diego Zanchi Berciano Sanjurjo, Diogo Martino Fernandes Almeida, Gabriela Rahal de Rezende, Guilherme Andere, Mariana Mariano, Paulo Bernardo Neves e Castro, Renata Utsunomiya, Thiago Romero Lopes, Vincent de Almeida, Wesley de Souza Lino, [...] que deverão estar regularmente matriculados nesta universidade.", leia-se: "A Comissão Eleitoral será composta pelos alunos Thiago Ferreira Lopes, Danilo Keitii Andrade Tina, Bruno Santos de Paula, Diego Renê Bönhke, Anibal Maia Santiago, Juliana C. De Souza, Rodrigo Barreto, Camila Lazarini Valente, Rafael Foresto Machado, Leandro Renato Cardili, Guiliano Frascati, Marco André Martins Piacentini, Carlos Frederico Friggi Peters, Bruna Gonçalves Rezende, Daniel Lopes Fernandes, Gabriel Silveira Simões, Renato Drummond Lopes [...] que deverão estar regularmente matriculados nesta universidade."

O restante da comissão, alunos de programas de pós-graduação, permanecerá inalterado. (5-2009).

UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

ESCOLA DE ARTES, CIÊNCIAS E HUMANIDADES

Portaria EACH-20, de 22-10-2009

Dispõe sobre a eleição para composição da lista triplíce de nomes para a escolha do Diretor da Escola de Artes, Ciências e Humanidades da Universidade de São Paulo

O Diretor da Escola de Artes, Ciências e Humanidades baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - A eleição para composição da lista triplíce de nomes para escolha de Diretor da EACH-USP será realizada no dia 9 de dezembro de 2009, na Sala de Reuniões da Diretoria, da EACH-USP, conforme as disposições estatutárias, regimentais e desta Portaria.

Artigo 2º - São elegíveis os Professores Titulares pertencentes à Congregação da EACH-USP.

Parágrafo único - O Professor Titular que não desejar participar da lista triplíce deverá apresentar na Assistência Técnica Acadêmica, até o dia 10 de novembro de 2009, pedido de dispensa devidamente justificado à Congregação da EACH-USP.

Artigo 3º - São eleitores os membros da Congregação da EACH-USP.

§ 1º - O eleitor que não dispuser de suplente e que estiver legalmente afastado de suas funções na Universidade ou não puder comparecer à eleição por motivo justificado não será considerado para o cálculo do “quorum” exigido pelo Estatuto.
§ 2º - O eleitor que dispuser de suplente será por ele substituído se estiver legalmente afastado ou não puder comparecer por motivo justificado.

§ 3º - No caso do parágrafo anterior o eleitor deverá comunicar a sua impossibilidade em tempo hábil à Assistência Técnica Acadêmica para convocação do respectivo suplente.

Artigo 4º - A Mesa Eleitoral, designada pelo Diretor será presidida por um docente e terá para auxiliá-lo, dois mesários escolhidos entre os membros do corpo docente ou administrativo.

Artigo 5º - A votação será secreta.

§ 1º - As cédulas conterão, em ordem alfabética, os nomes dos candidatos elegíveis para Diretor.

§ 2º - O número máximo de Professores Titulares votados em cada escrutínio será igual ao número de lugares ainda não preenchidos na lista triplíce.

§ 3º - Serão consideradas nulas as cédulas que contiverem um número de indicações superior ao do limite estabelecido no parágrafo anterior, ou qualquer sinal que permita identificar o eleitor.

§ 4º - Não será computado o voto dado a professor já eleito em escrutínio anterior, aproveitando-se, porém, os votos dados na cédula a outros professores, desde que estes não excedam ao número de vagas ainda existentes.

Artigo 6º - Não será permitido voto por procuração.

Artigo 7º - Antes de votar o eleitor deverá exibir prova hábil de identidade e assinar a lista de presença.

Artigo 8º - Caberá a cada eleitor apenas um voto.

§ 1º - O eleitor que votou em um dos escrutínios não poderá ser substituído nos escrutínios subsequentes;

§ 2º - O eleitor que tiver sido substituído em um dos escrutínios não poderá votar nos escrutínios subseqüentes;

Artigo 9º - A votação será realizada através de cédula oficial, devidamente rubricada pelo Presidente da Mesa Eleitoral.

Artigo 10 - A eleição terá início às 10h, encerrando-se a votação do primeiro escrutínio às 10h30, permitindo o voto aos eleitores que se encontrarem no local da votação quando do encerramento.

Parágrafo único - Havendo necessidade de segundo e terceiro escrutínios, seu início ocorrerá imediatamente após a proclamação do resultado final do escrutínio anterior, sendo de 30 minutos o prazo para a votação em cada um deles, permitido o voto aos eleitores que se encontrarem no local da votação quando do respectivo encerramento.

Artigo 11 - A apuração dos votos pela Mesa Eleitoral terá início logo após o término da votação de cada escrutínio.

Artigo 12 - Serão considerados eleitos, para integrar a lista triplíce, os candidatos que obtiverem votação equivalente a mais da metade dos membros do Colégio Eleitoral, em primeiro ou em segundo escrutínio, se este último for necessário.

§ 1º - Se em dois escrutínios a maioria absoluta não for atingida, serão incluídos na lista os nomes que receberem maior número de votos no 3º escrutínio.

§ 2º - Em caso de empate, integrará a lista o nome do professor com maior tempo de serviço docente na USP.

Artigo 13 - Encerrado o processo eleitoral a urna, acompanhada da respectiva ata, será encaminhada à Assistência Técnica Acadêmica.

§ 1º - A ata deverá ser assinada pelo Presidente e pelos mesários e nela constará o local e o horário da eleição, a composição da mesa, o número de eleitores e votantes e todas as ocorrências mercedoras de registro.

§ 2º - As cédulas que por qualquer motivo não forem utilizadas deverão ser colocadas em envelope separado e devolvidas à Assistência Técnica Acadêmica, juntamente com a urna.

Artigo 14 - Eventuais recursos relacionados com o processo de votação deverão ser apresentados dentro de uma hora após o encerramento da eleição e julgados, de plano pelo Diretor da EACH-USP.

Artigo 15 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos, de plano, pelo Diretor da EACH-USP.

Artigo 16 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ESCOLA DE ENGENHARIA DE SÃO CARLOS

Despacho da Reitora, de 22-10-2009
Ratificando, no Proc. 2009.1.2875.18.7, o ato declaratório de inexigibilidade de licitação, de acordo com o artigo 26 da Lei Federal 8.666-93, e alterações posteriores, combinado com a Portaria GR-3.570, de 28-3-2005. Unidade interessada: Escola de Engenharia de São Carlos. Contratada: Opencadd Advanced Technology Comércio e Serviços Ltda. - Exportadora: The MathWorks Inc.

ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA LUIZ DE QUEIROZ

Extratos de Termos de Contratos
Processo: 09.1.2820.11.0. Parecer: CJC 2453-08-3519-08 e 704-09. Contrato: 77-2009. Contratante: Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz. Contratado: Ebrapi Comércio e Representações Ltda. Objeto: Fornecimento de inseticida e herbicida. Do Prazo: 20 dias corridos, contados do primeiro dia útil seguinte da data de assinatura do contrato. Valor: R\$ 18.200,00. Data da assinatura: 14-10-2009.
Processo: 09.1.2820.11.0. Parecer: CJC 2453-08-3519-08 e 704-09. Contrato: 78-2009. Contratante: Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz. Contratado: Cooperativa dos Plantadores de Cana do Estado de São Paulo Ltda. Objeto: Fornecimento de adubo, herbicida, semente de milho, semente de soja, uréia, fungicida. Do Prazo: 20 dias corridos, contados do primeiro dia útil seguinte da data de assinatura do contrato. Valor: R\$ 32.452,80. Data da assinatura: 14-10-2009.
Processo: 09.1.2820.11.0. Parecer: CJC 2453-08-3519-08 e 704-09. Contrato: 79-2009. Contratante: Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz. Contratado: Cecílio Aparecido Carlos da Silva – ME. Objeto: Fornecimento de adubo mineral, cloreto de potássio, óleo mineral e herbicida. Do Prazo: 20 dias corridos, contados do primeiro dia útil seguinte da data de assinatura do contrato. Valor: R\$ 77.070,65. Data da assinatura: 14-10-2009.

FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS

Retificações do D.O. de 16-10-2009
Na designação da aluna Raquel Alves dos Santos, publicado no D.O. de 23-10-2009, onde se lê: ... a partir de 13-10-2009..., leia-se: ... a partir de 20-10-2009...

No Edital FFLCH-ATAC-DLO-052-2009, do Departamento de Letras Orientais, publicado no D.O. de 19-9-2009, onde se lê: ... corresponde a R\$ 525,24 por 80 horas mensais trabalhadas, sem vínculo empregatício com a Unidade ..., leia-se: ... corresponde a R\$ 788,96 por 120 horas mensais trabalhadas, sem vínculo empregatício com a Unidade.

No Edital FFLCH-ATAC-DLO-050-2009, do Departamento de Letras Orientais, publicado no D.O. de 10-9-2009, onde se lê: ... corresponde a um salário mínimo vigente por 40 horas trabalhadas..., leia-se: ... corresponde a R\$ 525,24 por 80 horas mensais trabalhadas...

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO

Primeiro Termo de Supressão
Processo: 09.1.204.62.5. Contratante: Hospital Universitário da USP. Contratado: Frigorífico Guepardo Ltda. Objeto: Fornecimento de carne bovina. Objeto: I Termo de Supressão, suprimir em 23,34% do contrato original, ou seja, R\$ 7.980,00. Data da assinatura: 05-10-2009.

Primeiro Termo de Supressão
Processo: 09.1.203.62.9. Contratante: Hospital Universitário da USP. Contratado: Fênix Indústria e Comercio de Alimentos Ltda. Objeto: Fornecimento de carne de peixe. Objeto: I Termo de Supressão, suprimir em 15,35% do contrato original, ou seja, 18.000,00. Data da assinatura: 05-10-2009.

Primeiro Termo de Aditamento
Processo: 09.1.202.62.2. Contratante: Hospital Universitário da USP. Contratado: Fênix Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. Objeto: Fornecimento de carne suína. Objeto: I Termo de Aditamento, aditar em 17,40% do contrato original, ou seja, R\$ 2.420,00. Data da assinatura: 05-10-2009.

Retificação do D.O. de 23-10-2009
No Despacho do Superintendente, de 22-10-2009, Processo USP 09.1.2024.62.4, Modalidade: Pregão Eletrônico - Reg. de Preço - Menor Preço 116-2009, onde se lê: Proc. 09.1.2022.62.1, leia-se: 09.1.2024.62.4.

INSTITUTO DE ASTRONOMIA, GEOFÍSICA E CIÊNCIAS ATMOSFÉRICAS

Despacho do Diretor, de 23-10-2009
Ratificando, no Proc. RUSP-2009.1.1023.14.4, com base na Portaria GR-3.166, de 15-5-98, nos termos do artigo 24, inciso XXI, da Lei 8.666-93, alterada pela Lei 9.648-98, o ato declaratório de dispensa de licitação. Contratadas: Extralink Suprimentos de Escritório e Informática Ltda. - EPP, com recurso do Projeto Capes-Proex-2008.

INSTITUTO DE FÍSICA DE SÃO CARLOS

Portaria IFSC-46, de 22-10-2009

Baixa o Regimento da Comissão Gespública de Gestão da Qualidade e Produtividade

O Vice-Diretor do Instituto de Física de São Carlos, no exercício das funções de Diretor, e de acordo com as normas estatutárias e regimentais, e em conformidade com o deliberado pelo Conselho Técnico Administrativo em sessão ordinária de 16 de outubro de 2009, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento da Comissão Gespública de Gestão da Qualidade e Produtividade (CGQP) do Instituto de Física de São Carlos, anexo à presente Portaria.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário (processo 2009.1.1301.76.4).

Regimento
REGIMENTO DA COMISSÃO GESPÚBLICA DE GESTÃO DA QUALIDADE E PRODUTIVIDADE DO INSTITUTO DE FÍSICA DE SÃO CARLOS
CAPÍTULO I
Do Objetivo
Artigo 1º - Este Regimento tem por objetivo disciplinar o funcionamento da Comissão Gespública de Gestão da Qualidade e Produtividade (CGQP) do Instituto de Física de São Carlos (IFSC) da Universidade de São Paulo (USP).
CAPÍTULO II
Da Constituição
Artigo 2º - A Comissão Gespública de Gestão da Qualidade e Produtividade (CGQP) será designada pelo Diretor do IFSC, sendo composta por 7 (sete) membros, a saber:
I. Um docente do IFSC, Presidente da CGQP;
II. Um Comitê Assessor, composto por 6 (seis) representantes dos servidores técnico-administrativos do IFSC, sendo 3 (três) eleitos pelos pares e 3 (três) indicados pelo Diretor.

Parágrafo 1º - O Presidente da Comissão será designado pelo Diretor.

Parágrafo 2º - O Vice-presidente e o Secretário serão escolhidos pela CGQP dentre seus membros.

Parágrafo 3º - A eleição dos representantes dos servidores técnico-administrativos será regulada por Portaria do Diretor do IFSC.

Parágrafo 4º - O Comitê Assessor deverá conter, no mínimo, 3 (três) membros que possuam treinamento na área de qualidade.

Parágrafo 5º - A duração do mandato dos membros designados ou eleitos será de 2 (dois) anos, a contar da data de instalação dos trabalhos da CGQP, permitida a recondução.

Parágrafo 6º - Na falta de algum membro eleito para compor a CGQP, este será indicado pelo Diretor do IFSC.

CAPÍTULO III
Da Competência
Artigo 3º – Compete à CGQP:
I - difundir conceitos e metodologias de Qualidade e Produtividade;
II - facilitar a troca de experiências e a aprendizagem coletiva;

III - formar equipes para estudo em temas selecionados, relacionados à qualidade;

IV - identificar a possibilidade de captação de recursos para apoiar as atividades, projetos e programas sob a responsabilidade da CGQP, no âmbito do IFSC;

V - manter a vinculação com o Programa Perman